



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO X – EDIÇÃO 3045 - DATA 05/11/2024

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decreto Normativo
- Edital
- Portarias
- Secretarias, Autarquias, Outros



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br



DECRETO NORMATIVO

DECRETO Nº 13.662, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4.209/2023, artigo 6º, inciso I, alínea "a".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 1.137.000,00 (um milhão, cento e cinquenta e sete mil reais), conforme detalhamento abaixo:

0707 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

1087 - Implantação e Implem. do Canal de Tv e outras mídias	
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.137.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.137.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 1.137.000,00	
TOTAL DA UNIDADE: 1.137.000,00	
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES: 1.137.000,00	

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

0707 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

2023 - Publicidade Institucional	
3.3.90.92 - Despesas Exercícios Anteriores	137.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	137.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 137.000,00	
2288 - Publicidade de Utilidade Pública	
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 1.137.000,00	
TOTAL DA UNIDADE: 1.137.000,00	
TOTAL DAS ANULAÇÕES: 1.137.000,00	

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de novembro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL





EDITAL

O Prefeito do Município de Feira de Santa - BA, Colbert Martins da Silva Filho, no uso de suas atribuições, e na forma prevista no artigo 37 da Constituição Federal e pelas instruções contidas neste Edital e pelas demais disposições legais aplicáveis, sob a supervisão da Comissão Especial do Concurso Público instituída pelo Decreto nº 10.684/2018 alterado pelo Decreto nº 11.800/2020, para a Guarda Municipal, em atendimento a determinação judicial no **processo nº 8022578-22.2021.8.05.0080**, TORNA PÚBLICA a decisão judicial que julgou IMPROCEDENTE o presente feito, determinando, em suma, a:

1. Revogação da decisão judicial liminar de antecipação de tutela;
2. Exclusão do candidato do certame, em definitivo, por falta de média para as vagas de Ampla Concorrência e falta de documentação comprobatória para as vagas especiais de PCD, impossibilitando, assim, a participação do autor nas derradeiras fases desta seleção.

Seguindo a referida decisão, constantes nos autos do Processo nº 8022578-22.2021.8.05.0080, revogam-se as publicações e atos referentes ao candidato **ELVIO JOSE OLIVEIRA SANTOS, inscrição nº 25917**, ficando excluído do presente certame, na condição de cotista “Pessoa com Deficiência”.

Considerando, assim, que o candidato não possui classificação dentro do número de vagas para ampla concorrência ficam revogadas as fases já realizadas e a convocação para as demais fases do processo.

Feira de Santa - BA, em 04 de novembro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL





PORTARIAS

PORTARIAS INDIVIDUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

Nº 1427/2024 - considerando o que consta do Protocolo de Servidor 2.979/2024, **RESOLVE** conceder a servidora **CHIRLENE DOS SANTOS SILVA DE JESUS**, Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 01.077.425-7, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2014/2019** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 1428/2024 - considerando o que consta do Protocolo de Servidor 2.493/2024, **RESOLVE** conceder a servidora **TATIANA ABREU ALBUQUERQUE**, Guarda Municipal, matrícula nº 01.075.221-1, lotada na Secretaria Municipal de Prevenção a Violência, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2017/2022** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 1429/2024 - considerando o que consta do Protocolo de Servidor nº 2.598/2024, **RESOLVE** conceder ao servidor **FLAVIO DA SILVA SOUZA**, Agente de Vigilância, matrícula nº 01.013.817-8, lotado na Secretaria de Municipal Prevenção a Violência, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa aos **períodos aquisitivos 2015/2020** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 04 de novembro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1430/2024

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** designar **FELIPE NERI PAIXÃO DE BRITO**, Oficial de Gabinete, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, símbolo DA-3, para responder, interina e cumulativamente pelo cargo de Chefe de Gabinete, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, símbolo – DA-1, enquanto durar a ausência do Titular no período de 04/11/2024 a 23/11/2024, por motivo de férias.

Gabinete do Prefeito Municipal, 04 de novembro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1431/2024

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** designar **ANA CLARA DA COSTA NUNES**, Chefe da Divisão de Vigilância Socioassistencial e Informação, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, símbolo DA-2, para responder, interina e cumulativamente pelo cargo de Diretora do Departamento de Planejamento Gestão do SUAS, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, símbolo – DA-1, enquanto durar a ausência do Titular no período de 04/11/2024 a 23/11/2024, por motivo de férias.

Gabinete do Prefeito Municipal, 04 de novembro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL





SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DE PARCERIA: Parceria de Fomento de Subvenção Social de Nº **100/2024/1224S** de Inexigibilidade de Chamamento Público oriundo de Emenda Parlamentar Municipal entre o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e a **ASSOCIAÇÃO FEIRENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNPJ.: 16.245.896/0001-09** **Objeto:** Transferência de recursos financeiros de Subvenção Social visando assegurar a pessoa idoso um ambiente de respeito e dignidade, resguardando seus direitos e garantias um ambiente de respeito promovendo a inserção, a qualidade de vida e a prevenção de agravos aos idosos, fortalecendo o convívio familiar e comunitário, garantindo o acesso a serviços, ao lazer, cultura e atividade física, de acordo com sua capacidade funcional. Valor Total. 10.000,00 Vigência: 08/10/2024 a 30/12/2024. Data da assinatura 08/10/2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2024

EDITAL MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS
Republicado por Incorreção

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade) e autorizada pela Lei Municipal nº 4.229/24, visando à seleção de PROJETOS CULTURAIS no município de Feira de Santana interessadas em celebrar TERMO PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC que tenha por objeto conforme descrito neste edital.

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 03, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico - ARS Nº. 03/2024 e tendo em vista o que consta do Processo Nº. 3.091/2024 - DIV. LIC. – ARS.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL - ARS da empresa **Residencial Charmonix Spe Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº. **34.986.444/0001-60**, para a empresa **BLESS HOUSES SPE LTDA** inscrita no CNPJ sob nº **34.986.444/0001-60**, com sede **Av. Jorge Bastos Leal, 400, Registro, Feira de Santana-BA, nas Coordenadas Geográficas 12°14'48.44" S e 38°53'18.04" O**, para dar continuidade à atividade de empreendimentos urbanísticos.

Considerando análise realizada e exposta no Parecer Técnico - ARS nº **03/2024** e, considerando que a empresa recebe a Alteração de Razão Social mediante o cumprimento da legislação ambiental em vigor e das seguintes condicionantes:

I. Requerer, junto à SEMMAM, o pedido de renovação de Licença Ambiental, respeitando os prazos determinados na Lei Complementar vigente. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias, antes do vencimento.**

II. Apresentar a metragem da exploração ou instalação de qualquer meio de publicidade, própria ou de terceiros (Totem, Paineis, Outdoors etc.), visando cumprir o Decreto Municipal nº 8.300/2011 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade. **Prazo: 60 dias.**

III. Apresentar a estimativa da quantidade de matéria prima de origem mineral a ser utilizado na implantação do loteamento: areia, brita, gravilhão e pó de pedra. **Prazo: Anualmente.**

IV. Apresentar as notas fiscais de aquisição de todo material adquirido de origem mineral como: areia, brita, madeira e outros, acompanhado das respectivas licenças ambientais expedidas pelos órgãos competentes. **Prazo: Anualmente.**

V. Executar o projeto da CASA DE LIXO, dentro do Padrão de dimensionamento estabelecido pela Secretaria de Serviços Públicos – SESP, conforme estabelecido na Lei 327/2017 de 29/06/2017.

VI. Executar o Projeto de Arborização e Paisagismo do empreendimento, atendendo ao disposto na Legislação Ambiental vigente, conforme consta nos artigos 134 e 137 da Lei Complementar Nº 120, 20/12/2018, contemplando no mínimo, uma árvore para cada 150 m² de área ocupada com edificações, mais uma árvore para cada 3 vagas de estacionamento descoberto.

VII. Ao final do empreendimento, apresentar o Habite-se de obra concluída, e o relatório de execução do projeto paisagístico.

VIII. Executar o projeto de Drenagem de Águas Pluviais, de acordo, a aprovação do órgão competente – SEDUR. O projeto deve contemplar a avaliação do solo e clima, tendo em vista mitigar os riscos de alagamento e danos às futuras construções do empreendimento, bem como, a execução da limpeza e terraplanagem.

IX. Executar o Projeto do Sistema de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, conforme a recomendação da Carta de Viabilidade da EMBASA. Implantar o Sistema Fossa Séptica com Sumidouro, de acordo, a NBR ABNT 7229/2003.

X. Sinalizar os corredores de acesso para a propriedade com placas de sinalização e advertência para a existência de entrada e saída de caçambas e para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte.

XI. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários do areal, conforme NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho.

XII. Apresentar o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria de Construção – PCMAT. Apresentar ao final da obra relatório com evidências de aplicação prática (imagens fotográficas, listas de treinamentos e etc.). **Prazo: Final da Obra.**

XIII. Dispor os resíduos sólidos de origem domésticos gerados durante a operação do empreendimento, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR 10004 e CONAMA Nº. 307/2002 e suas atualizações, encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados pelo poder público. Apresentar comprovante de destinação. **Prazo: Anualmente.**

XIV. Cumprir o que foi estabelecido no Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil-PGRSCC gerando informações sobre a classificação dos resíduos gerados, conforme a NBR 10.004, acomodação e destinação adequada bem como o Plano de Controle Ambiental, elaborado por profissional habilitado, objetivando mitigar os impactos causados devido à poluição sonora e/ou atmosférica provocadas pelas atividades executadas no período de implantação do empreendimento;

XV. Apresentar anualmente em forma de planilha o Plano de Movimentação de Resíduos, descrevendo qualitativamente e quantitativamente os resíduos gerados na obra, acondicionamento, transporte e tratamento final. Bem como, o manifesto de transporte de resíduos.

XVI. Elaborar e executar um Programa de Educação Ambiental, segundo a Lei Federal 9.795/99, dispõe sobre a Política de Educação Ambiental- PNEA. Apresentar o relatório da ação/execução do Programa de Educação Ambiental ministrado aos funcionários da obra. Prazo: 120 (Cento e vinte) dias.

XVII. Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail condicionante.semam@pmfs.ba.gov.br. **Prazo: Vigência da Licença Unificada.**

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Dispensa de Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5º Caso ocorra supressão de vegetação nativa sem Autorização Prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente essa Portaria automaticamente perderá seu efeito.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 23 de outubro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

AGOSTINHO FRÓES DA MOTTA OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL – AA.**

PORTARIA Nº 04, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

O **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico Nº. 194/2024 e tendo em vista o que consta do Processo Nº. 3.125/2024- DIV. LIC – AA.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AA** válida pelo prazo de **até 01 (um) ano**, a empresa MARGHERITA LOTTI PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 39.446.633/0001-63, Inscrição Municipal nº 75.829-9, com sede na Avenida Maria Quitéria, 645, Brasília, CEP 44.088.00, Feira Santana-BA. Para execução do PRAD – Programa de Recuperação de Área Degradada, em imóvel denominado Fazenda Santa Rita com área total de 77,36 hectares, e área uma área de intervenção em app de para cercamento de riacho existente, mais intervenção para terraplanagem e limpeza de terreno com área de 22,70 hectares nas coordenadas geográficas SIRGAS 2.000 12°14'3.96"S e 38°54'9.65"O, localizado na Fazenda Santa Rita, Avenida Anchieta, S/N, Bairro Mangabeira, Feira de Santana-Ba. Mediante o cumprimento da legislação em vigor e dos seguintes condicionantes.

I. Requerer, junto à SEMMAM, a Autorização Ambiental, conforme Lei Complementar 120/2018; **Prazo: 120 (Cento e vinte) dias, antes do vencimento da publicação.**

II. Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais Limpas (PmaisL), sempre minimizando ao máximo a geração de resíduos de qualquer natureza e classe. **Prazo: Contínuo.**

III. Treinar, distribuir e fiscalizar o uso de dos equipamentos de proteção individual - EPI's, aos funcionários envolvidos na área operacional da industrial, conforme Norma. NR-06 do Ministério do Trabalho. **Prazo: Contínuo.**

IV. Apresentar na SEMMAM as áreas de Bota Fora que serão utilizadas para receber os resíduos retirados da área de intervenção. **Prazo: 90 (Sessenta) dias.**

V. Obedecer às exigências da Resolução CONAMA Nº 369 de 28 de março de 2006, que dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Áreas de Preservação Permanente – APP. **Prazo: Contínuo.**

VI. Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: **condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br**. **Prazo: Vigência da Autorização Ambiental.**

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal Nº 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Unificada - LU;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5º. Caso ocorra Supressão de Vegetação Nativa sem autorização previa da Secretária Municipal de Meio Ambiente, esta Portaria automaticamente perdera seu efeito.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 22 de outubro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

AGOSTINHO FRÓES DA MOTTA OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE - TT**

PORTARIA Nº 11, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico Nº 204/2024 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 1.207/2024 - DIV. LIC – TT.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE - TT da EMPRESA BAHIANA DE MINERAÇÃO LTDA**, Nome Fantasia: PEDREIRA BASTOS, CNPJ nº **96.698.642/0002-66**, Inscrição Municipal nº **57.967-0**, Inscrição de Localização nº **246.169-2**, PROCESSO ANM 870.576/2014, Licença Ambiental Unificada – LU concedida através da Portaria 01/2023 e Licença de Alteração – LA concedida através da Portaria 160/2024, com sede no Distrito Governador João Durval, S/N, Estrada do Feijão KM 07, Fazenda São Miguel, CEP 44.130-000, Feira de Santana-BA, coordenadas geográficas: Latitude: 12º 17'13.07" S e Longitude: 39º 2'21.52" W, **para a EMPRESA BAHIANA DE MINERAÇÃO LTDA**, CNPJ nº **96.698.642/0001-85**, inscrição municipal nº **85.129-9**, com sede na Rodovia BA 052, S/N, Estrada do Feijão KM 01 Fazenda São Miguel, Distrito Governador João Durval, CEP 44.130-000, Feira de Santana-BA, para continuar a desenvolver a atividade de Extração e beneficiamento de rocha cristalina do tipo Granito, com produção atual de 499toneladas/ano, na área de 49,17 hectares. Mediante o cumprimento da legislação em vigor e dos seguintes condicionantes:

I. Requerer previamente, à SEMMAM, a licença de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta licença ambiental.

II. Requerer o pedido de renovação da Licença Ambiental, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, de acordo, com o artigo 227, Parágrafo 2º da Lei Complementar Municipal nº 120/2018.

III. Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais Limpas (PmaisL), sempre minimizando ao máximo a geração de resíduos de qualquer natureza e classe, inclusive os efluentes contaminados por produtos químicos; Apresentar relatório de mediadas adotadas;

IV. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos de combate a incêndios, com sinalizações, e equipamentos em perfeito estado de uso, realizando inspeções periódicas e treinamentos de combate a incêndio com os funcionários, mantendo a documentação comprobatória para fins de fiscalização.

V. Cumprir o que foi estabelecido no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, devendo efetuar a segregação de materiais conforme normas em vigor, comunicando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM, as empresas responsáveis pelo transporte e apresentar as planilhas PGRS e documentação comprobatória de transporte e destinação final;

VI. Dispor temporariamente os resíduos sólidos de origem doméstica, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR 10004 e CONAMA Nº. 307/2002, encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados pelo poder público (aterro sanitário); Adotar procedimentos na empresa que visem à máxima redução na geração de resíduos sólidos, assim como a recuperação, reutilização e reciclagem deste material.

VII. Treinar, distribuir e fiscalizar o uso de dos equipamentos de proteção individual - EPI's, aos funcionários envolvidos na área operacional da mineração, conforme Norma. NR-06 do Ministério do Trabalho;

VIII. Dar manutenção periódica no Sistema de Aspersão, utilizado para reduzir a emissão de material particulado oriundo do processo de britagem, correias transportadoras e descarregamento, e nas vias internas, de modo a atender o padrão primário de qualidade do ar estabelecido na Resolução CONAMA nº 003/90. **Prazo:** contínuo.

IX. Manter Fixas as placas com indicação dos dias e horários de detonação, assim como isolar a área em torno da Pedreira e advertir previamente, através de alarme sonoro de alta intensidade, quando da realização de desmonte de rocha com uso de explosivos. Os dispositivos de sinalização deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação. **Prazo:** Contínuo.

X. Adotar as Normas Regulamentadoras de Mineração (NRM) determinadas na Portaria DNPM nº 237/01: NRM-02 (Lavra a Céu Aberto); NRM-09 (Prevenção Contra Poeira); NRM-12 (Sinalização de Áreas de Trabalho e de Circulação); NRM-13 (Circulação e Transporte de Pessoas e Materiais); NRM-14 (Máquinas, Equipamentos e Ferramentas); NRM-15 (Instalações); NRM-16 (Operações com Explosivos e Acessórios); NRM-17 (Topografia de Minas); NRM-19 (Disposição de Estéril, Rejeitos e Produtos); NRM-20 (Suspensão, Fechamento de Minas e Retomada das Operações Mineradas); NRM-21 (Reabilitação de Áreas de Pesquisadas, Mineradas e Impactadas); NRM-22 (Proteção ao Trabalhador). **Prazo:** Contínuo.

XI. Apresentar o AVCB - Atestado de Vistoria/conformidade do Corpo de Bombeiro. para a atividade já exercida, por se tratar de combustível, de fácil combustão e alimentação de chama. **Prazo:** Vigência da Licença Ambiental. **Prazo:** Anual.

XII. Efetuar, e apresentar a SEMMAM, a revalidação do Relatório/laudo do teste de estanqueidade nos tanques de combustível instalado, tubulações, conexões e bombas, em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço), NBR 13.787 (Controle de estoque dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC) no posto de abastecimento) da ABNT vigentes e em conformidade com a Portaria nº 259, de 24 de julho de 2008. O Laudo de Estanqueidade deve conter todas as informações, conforme modelo dos anexos B e D da NBR 13.784. **Prazo:** Vigência da Licença Ambiental. **Prazo:** Anual.

XIII. Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe-1 segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 09/93, e atualizações, em relação ao óleo lubrificante usado. **Prazo:** Contínuo.

XIV. Destinar os resíduos de óleo usado e da borra do separador água/óleo, SAO, a empresas rerefinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362/2005, e atualizações, mantendo documentação comprobatória. **Prazo:** contínuo, mas apresentar anualmente na SEMMAM documentação comprobatória.

XV. Manter Cadastros Técnico Federal atualizado, apresentando documentação de Certificado de Regularidade – CR, com informação de estar em conformidade com as obrigações anualmente. **Prazo:** anualmente

XVI. Manter o Cadastro Estadual de Atividades potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais – CEAPD, atualizado, apresentando documentação de certificação da regularização do cadastro; **Prazo:** anualmente.

XVII. Interditar imediatamente a operação do tanque que acusarem vazamentos, realizando investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático e comunicar imediatamente a SEMMAM a ocorrência de quaisquer vazamentos ou acidentes, responsabilizando-se pela adoção de medidas e cronograma adotados para controle da situação emergencial e para o saneamento das áreas impactadas bem como análise de solo para os principais hidrocarbonetos aromáticos constituídos dos combustíveis veiculares, contemplando entre outros, a investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático. **Prazo:** Contínuo.

Ressalte-se que a Transferência de Titularidade da Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Cabe esclarecer que a SEMMAM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e estudos apresentados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Dispensa de Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5º. Caso ocorra supressão de vegetação nativa sem Autorização Prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente essa Portaria automaticamente perderá seu efeito.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e terá a mesma validade da **Portaria nº 01 de 04 de janeiro de 2023.**

Feira de Santana – BA, 17 de outubro de 2024

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

AGOSTINHO FRÓES DA MOTTA OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA UNIFICADA – LU.**

PORTARIA Nº 176, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024.

O **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico Nº. 196/2024 e tendo em vista o que consta do Processo Nº. 4.776/2023- DIV. LIC – LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder RENOVAÇÃO DA LICENÇA UNIFICADA - LU válida pelo **prazo de até 02 (dois) anos**, a empresa **TREVO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**, nome fantasia: **Posto Trevo**, inscrita no CNPJ nº **14.468.153/0013-39** e **inscrição municipal nº 36.736-2**, com sede na Avenida Transnordestina, Nº 2.300 Térreo, Bairro Parque Ipê, Feira de Santana-BA, CEP: 44.054-008. Para continuar exercendo a atividade de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, com **capacidade de 90m³** em 5 tanques subterrâneos, sendo 4 de parede dupla pleno e 1 bipartido: (15m³ gasolina comum, 15m³ gasolina aditivada, 15m³ etanol, 15m³ diesel S500 e 30m³ diesel S10), em uma **área total de 1.380,00m²** e **área construída 913,80m²**, nas coordenadas geográficas: 12°13'23.88" Latitude Sul 38°57'53.97" Longitude Oeste. Mediante o cumprimento da legislação em vigor e dos seguintes condicionantes.

I. Requerer o pedido de renovação da Licença Ambiental, com **antecedência mínima de 120 (cento e vinte)** dias da expiração de seu prazo de validade, de acordo, com o artigo 227, Parágrafo 2º da Lei Complementar Municipal nº 120/2018.

II. Requerer previamente, à SEMMAM, a licença de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, qualquer tempo **antes do prazo de vencimento** desta licença ambiental.

III. Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais limpas (PmaisL), sempre minimizando ao máximo a geração de resíduos de qualquer natureza e classe, inclusive os efluentes contaminados por produtos químicos; Apresentar relatório de mediadas adotadas; **Prazo: 120 dias.**

IV. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa, conforme PPAR apresentado; **Prazo: Contínuo.**

V. Apresentar "**Relatório de Avaliação do cumprimento do PGRS**" apresentado, referente aos objetivos ali apontados como: segregar, acondicionar e destinar todos os resíduos sólidos de forma ambientalmente correta, seguindo as diretrizes legais e normas técnicas impostas pelos órgãos competentes e em conformidade com a legislação ambiental vigente, além da promoção de coleta seletiva, através de **relatório fotográfico. Prazo: Anualmente.**

VI. Manter na unidade um Kit Mitigação - Emergência Ambiental, para o controle de derramamentos/vazamentos de combustíveis, em atendimento a Norma Regulamentadora NR 20. **Apresentar um registro fotográfico do Kit Mitigação. Prazo: 90 (noventa) dias.**

VII. Obedecer a Lei Municipal Nº 3722, de 31/08/2017, **artigo 1º - Fica expressamente vedado o funcionamento dos equipamentos de som automotivo, popularmente conhecidos como paredes de som, e equipamentos sonoros assemelhados, nas vias, praças, e demais logradouros públicos no âmbito do Município de Feira de Santana. Parágrafo único. A proibição de que trata este artigo se estende aos espaços privados de livre acesso ao público, tais como postos de combustíveis, postos de lavagem, espaço de eventos e estacionamentos e chácara, que realizam eventos com paredão, com cobranças de ingresso ou não. Prazo: durante a vigência desta Licença Unificada.**

VIII. Realizar e apresentar na SEMMAM, novo "Laudo de Ensaio de Estanqueidade" para tanques e, bombas, tubulações e conexões, realizadas por empresa creditada e certificada pelo INMETRO, em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço). **Prazo: Anualmente.**

IX. Realizar monitoramento da eficiência para as caixas de separação de água/óleo, SAO, dos efluentes líquidos, para a entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo, SAO, com realização dos seguintes parâmetros: pH, DQO, sólidos totais, condutividade, cromo, chumbo, cádmio, óleos e graxas, Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos (PAH) e Hidrocarboneto Total de Petróleo (TPH). O relatório deverá conter comentários técnicos sobre a eficiência da operação da SAO, para os resultados obtidos, seguindo as recomendações da Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, ou outra resolução que venha a ser publicado para lançamento de efluentes, com informações sobre as medidas mitigadoras para correção dos valores e parâmetros fora da

determinação da resolução; deverá também conter a identificação, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), realizado por profissional habilitado pelo CREA/BA. As análises devem ser realizadas em laboratórios creditados pelo INMETRO, conforme definido no dispositivo do artigo 26º da Resolução. **Prazo: Anualmente.**

X. Manter a operação, limpeza e manutenção preventiva das Caixas Separadoras de Água e Óleo – SAO, conforme NBR 14605/2010 e NBR 15594-3/2008. Apresentar **registro fotográfico** de que mantém a **saída da SAO limpa**; **Prazo: Semestralmente.**

XI. Realizar apenas descarga selada nas operações de transferência de combustíveis dos caminhões para os tanques subterrâneos, mantendo as câmaras de contenção permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando do descarregamento. **Prazo: Contínuo.**

XII. Realizar e apresentar o Laudo Técnico de sondagens nas cercanias, em um raio de 100 metros a partir do posto, com medições de “Compostos Orgânicos Voláteis - VOC – Fase Gás”, **ao longo da perfuração**, e análises químicas de Benzeno, Tolueno, Etilbenzeno e Xileno (BTEX), Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos (PAH) e Hidrocarboneto Total de Petróleo (TPH), com o mínimo de um ponto a montante e dois pontos a jusante dos pontos próximos às áreas críticas (tanques, bombas, filtros, caixa de SAO e áreas com histórico de contaminação), que dará subsídio inclusive para acompanhar a isenção de contaminação do solo e lençol freático. Este estudo deverá identificar, em planta baixa, a localização geográfica dos poços de monitoramento para os pontos analisados, profundidade em que foram realizados, tanto para amostra da água subterrânea quando amostra do solo, bem como sentido do fluxo das águas subterrâneas e deverá também conter a identificação, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), e a assinatura do responsável técnico pelo monitoramento, com base na NBR referente a Investigação Detalhada. As análises laboratoriais devem ser comparadas as concentrações referentes à Resolução CONAMA nº 420/2009, ou sua revisão, realizadas por empresa creditada pelo INMETRO, conforme definido no dispositivo do artigo 19º da citada Resolução. **Prazo: Renovação.**

XIII. As áreas de abastecimento e descarga dos sistemas com tanques subterrâneos em piso de concreto impermeabilizado e canaletas para coleta dos efluentes líquidos devem ser limpas periodicamente para evitar entupimentos, os efluentes deverão ser direcionados para o Sistema de Separação Água/Óleo (SAO). **Prazo: Contínuo.**

XIV. Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe-1 segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 09/93, e atualizações, em relação ao óleo lubrificante usado. **Prazo: Contínuo.**

XV. Destinar os resíduos de óleo usado e da borra do separador água/óleo, SAO, a empresas re-refinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362/2005, e atualizações, mantendo documentação comprobatória. **Prazo: Anualmente.**

XVI. A empresa deverá armazenar os vasilhames de óleos (vazios) e água em área coberta e/ou mantê-los cobertos com lonas quando disposto a céu aberto até a coleta da empresa responsável, mantendo documentação comprobatória para fins de fiscalização. **Prazo: contínuo.**

XVII. Manter arquivo das solicitações de serviço de esvaziamento da fossa séptica realizada por empresa legalizada, para nível de fiscalização. **Prazo: Durante a vigência da Licença.**

XVIII. Manter Cadastros Técnico Federal atualizado, apresentando documentação de Certificado de Regularidade – CR, com informação de estar em conformidade com as obrigações anualmente. **Prazo: Anualmente.**

XIX. Manter o Cadastro Estadual de Atividades potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais – CEAPD, atualizado, apresentando documentação de certificação da regularização do cadastro; **Prazo: Anualmente.**

XX. Interditar imediatamente a operação dos tanques subterrâneos que acusarem vazamentos, realizando investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático e comunicar imediatamente a SEMMAM a ocorrência de quaisquer vazamentos ou acidentes, responsabilizando-se pela adoção de medidas e cronograma adotados para controle da situação emergencial e para o saneamento das áreas impactadas bem como análise de solo para os principais hidrocarbonetos aromáticos constituídos dos combustíveis veiculares, contemplando entre outros, a investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático. **Prazo: Contínuo.**

XXI. Apresentar o AVCB - Atestado de Vistoria/conformidade do Corpo de Bombeiro, atualizado, para a atividade já exercida, por se tratar de combustível, de fácil combustão e alimentação de chama. **Prazo: Anualmente.**

XXII. Manter cópia da Portaria relativa à Licença Unificada no endereço da empresa para acompanhamento de cumprimento das condicionantes. **Prazo: Contínuo.**

XXIII. Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br. **Prazo: Vigência da Licença Ambiental.**

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Dispensa de Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5º Caso ocorra supressão de vegetação nativa sem Autorização Prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente essa Portaria automaticamente perderá seu efeito.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 09 de outubro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

AGOSTINHO FRÓES DA MOTTA OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

FEIRA DE SANTANA

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL**

PORTARIA Nº 179, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico nº 199/2024 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 1.297/2022 DIV. LIC. - DDLA.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Dispensa de Licença Ambiental, com validade **de até 02 (dois) anos**, a EUROPA OUTSIDE RESIDENCE SPE LTDA, inscrito no CNPJ Nº 46.343.879/0001-75, com sede na RUA VITORINO FREIRE, S/N, MANGABEIRA, FEIRA DE SANTANA – BA., nas Coordenadas Geográficas 12°13'00.3"S 38°55'37.2" O para desenvolver a atividade de Construção de Conjuntos Habitacionais com área de **0,36 hectares**.

A atividade econômica desenvolvida pela empresa, de acordo, a Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 está tipologicamente caracterizada por: Divisão G (Empreendimentos Urbanísticos, Turísticos e de Lazer) – Grupo G2: Empreendimentos Urbanísticos e subgrupo G2.2 - Parcelamento do Solo (Loteamentos, Desmembramentos), não se aplicando classe de porte e médio potencial poluidor.

A concessão da Dispensa de Licença Ambiental fica mediante o cumprimento da legislação em vigor e das seguintes condicionantes:

I. Requerer o pedido de renovação da Licença Ambiental, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, de acordo, com o artigo 227, Parágrafo 2º da Lei Complementar Municipal nº 120/2018. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento.**

II. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120/2018, a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta licença ambiental.

III. Apresentar todos os meios de publicidade que serão utilizados na empresa, própria ou de terceiros (Totem, Painel, Outdoors etc.), com as respectivas medidas para fins de atender a Lei Complementar Municipal Nº 120/2018 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade. **Prazo: 60 (trinta) dias.**

IV. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários, conforme NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho; **Prazo: Contínuo. Apresentar relatório fotográfico com a execução da atividade, após conclusão da obra.**

V. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar 120/2018 Municipal Vigente, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelo empreendimento. **Prazo: Contínuo.**

VI. Apresentar estudo de concepção do Sistema de Tratamento de Efluentes adotado no empreendimento ou memorial descritivo da ETE existente, em concordância com a Carta de Viabilidade da EMBASA e com a eficiência necessária de remoção de carga orgânica. **Prazo: Até quando na renovação.**

VII. Doar para Departamento de Áreas Verdes (Secretaria de Serviços Públicos) 20 mudas de planta devido para fins de compensação ambiental referente à vegetação anterior existente. **Prazo: 60 dias.**

VIII. Apresentar estimativa de quantidade de resíduos baseada em dados do SNIS, explicitando possíveis meios de coleta seletiva e acondicionamento de resíduos no empreendimento. **Prazo: Até o fim da obra.**

IX. Apresentar Memorial descritivo de Drenagem de Águas Pluviais, explicitando método de combate à erosão das margens no corpo hídrico receptor. **Prazo: Quando na renovação.**

X. Implantar a CASA DE LIXO, dentro do Padrão de dimensionamento estabelecido pela Secretaria de Serviços Públicos – SESP, conforme estabelecido na Lei 327/2017 de 29/06/2017. **Prazo: Até o final da obra. Apresentar relatório fotográfico da implantação.**

XI. Apresentar a estimativa da quantidade de matéria prima de origem mineral a ser utilizado na implantação do loteamento: areia, brita, gravilhão e pó de pedra. **Prazo: Até o final da obra.**

XII. Apresentar documento de Origem dos Materiais da obra, tais como: Madeira, Brita, Areia. Com comprovação através de Nota Fiscal de fornecedores Licenciados, juntamente com suas devidas licenças ambientais emitidas pelos órgãos competentes. **Prazo: Semestralmente.**

XIII. Apresentar um cadastro das empresas receptoras dos resíduos sólidos a serem gerados na construção civil para operação do empreendimento, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR 10004 e CONAMA Nº. 307/2002 e suas atualizações, encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados pelo poder público. **Até a finalização das obras.**

XIV. Executar a proposta apresentada no projeto paisagístico cumprindo o que determina os artigos 134 e 137 da Lei Municipal 120/2018, no que diz sobre contemplar no mínimo, uma árvore para cada 150m² de área ocupada com edificações, mais uma árvore para cada 3 vagas de estacionamento. Plantar espécies, baseado no projeto paisagístico apresentado, totalizando 31 árvores. **Prazo: Final do empreendimento. Apresentar o relatório qualitativo e fotográfico, junto com o Habite-se das áreas edificáveis.**

XV. Orientar os futuros proprietários acerca do acondicionamento e disposição adequada dos resíduos sólidos nos locais de coleta, legalmente autorizados pelo Serviço de Limpeza Pública da Prefeitura Municipal. **Prazo: contínuo.**

XVI. Apresentar cumprimento das condicionantes na integra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br. **Prazo: Vigência da Licença Ambiental.**

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. Caso ocorra supressão de vegetação nativa sem Autorização Prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente essa Portaria automaticamente perderá seu efeito.

Art. 5º. De acordo com o artigo 230 da Lei Complementar 120/2020, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana – BA, 11 de outubro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

AGOSTINHO FRÓES DA MOTTA OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA UNIFICADA**

PORTARIA Nº 182, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal Complementar Nº 120/2018 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o **Parecer Técnico Nº 203/2024** e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 1.178/2024 - DIV.LIC – LU**.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA UNIFICADA (LU)**, válida pelo **prazo de 02 (dois) anos**, a Empresa **AIR BP PETROBAHIA LTDA**, inscrita no CPNJ Nº **22.899.533/0003-51**, e Inscrição Municipal Nº **62.365-2** localizada na Avenida Antônio Sérgio Carneiro, S/N, Bairro Aeroporto, CEP 44.069-010, Feira de Santana – BA, nas coordenadas geográficas são 12º 12' 09.3" Latitude Sul e 38º 54' 25.3" Longitude Oeste, com **capacidade de 30m³** desenvolvendo a atividade de abastecimento de combustíveis para Aviação.

A atividade econômica desenvolvida pela empresa, de acordo, a Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, que altera a Resolução CEPRAM 4.327/2013 está tipologicamente caracterizada por: Divisão E – Serviços; Grupo E3: Estocagem e Distribuição de Produtos; Sub Grupo E3.4 – Postos de Venda de Gasolina e Outros Combustíveis, classificado como pequeno porte e médio potencial poluidor.

Considerando análise realizada e exposta no Parecer Técnico nº 203/2024, a concessão da Licença Unificada fica mediante o cumprimento da legislação em vigor e das seguintes condicionantes:

I. Requerer previamente, à SEMMAM, pedido de renovação desta licença. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento desta Licença Ambiental Unificada.**

II. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018 e suas alterações; **Prazo: a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta Licença Unificada.**

III. Realizar monitoramento da eficiência para as caixas de separação de água/óleo, SAO, dos efluentes líquidos, para a entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo, SAO, com realização dos seguintes parâmetros: pH, DQO, sólidos totais, condutividade, cromo, chumbo, cádmio, óleos e graxas, Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos (PAH) e Hidrocarboneto Total de Petróleo (TPH). O relatório deverá conter comentários técnicos sobre a eficiência da operação da SAO, para os resultados obtidos, seguindo as recomendações da Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, ou outra resolução que venha a ser publicado para lançamento de efluentes, com informações sobre as medidas mitigadoras para correção dos valores e parâmetros fora da determinação da resolução; deverá também conter a identificação, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), realizado por profissional habilitado pelo CREA/BA. As análises devem ser realizadas em laboratórios creditados pelo INMETRO, conforme definido no dispositivo do artigo 26º da Resolução. **Prazo: Anualmente.**

IV. Manter a operação, limpeza e manutenção preventiva das Caixas Separadoras de Água e Óleo – SAO, conforme NBR 14605/2010 e NBR 15594-3/2008. Apresentar **registro fotográfico** de que mantém a **saída da SAO** limpa. **Prazo: Anualmente.**

V. Realizar e apresentar na SEMMAM, novo “Laudo de Ensaio de Estanqueidade” para tanques e, bombas, tubulações e conexões, realizadas por empresa creditada e certificada pelo INMETRO, em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço). **Prazo: Anualmente.**

VI. Operar os Sistemas de Abastecimento com Tanques Subterrâneos de Combustível (SASC) conforme as normas e critérios estabelecidos nas Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT atualizadas, naquilo que couber, bem como suas revisões e complementações, principalmente aquelas relacionadas às condições adequadas de funcionamento dos equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamento, derramamento, transbordamento, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, os sistemas de emissão de vapores e respiros dos tanques subterrâneos. **Prazo: Contínuo.**

VII. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa, conforme PPRA apresentado; **Prazo: Contínuo.**

VIII. Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe-1 segundo a NBR 10.004/87, em lixões, botas-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 09/93, e atualizações, em relação ao óleo lubrificante usado. **Prazo: Contínuo.**

IX. Apresentar um “Relatório de Avaliação Efetiva do PGRS”, com uma nova “Avaliação do cumprimento do PGRS”, referente aos objetivos efetivos como: segregar, acondicionar e destinar todos os resíduos sólidos de forma ambientalmente correta, seguindo as diretrizes legais e normas técnicas impostas pelos órgãos competentes e em conformidade com a legislação ambiental vigente, além da promoção de coleta seletiva, através de **relatório fotográfico**. Apresentar Ficha de controle e disposição de resíduos (registrando destinação correta). **Prazo: Até quando na renovação.**

X. Continuar a destinar os resíduos de óleo usado e da borra do separador água/óleo, SAO, às empresas re-refinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362/2005, e atualizações. **Prazo: contínuo.** Mantendo o envio de documentação comprobatória. **Prazo: Até quando na renovação.**

XI. Manter Cadastro Técnico Federal atualizado, apresentando documentação de Certificado de Regularidade – CR, com informação de estar em conformidade com as obrigações anualmente. **Prazo: anualmente.**

XII. Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: **condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br**. **Prazo: Vigência da Licença Unificada.**

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. Caso ocorra supressão de vegetação nativa sem Autorização Prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente essa Portaria automaticamente perderá seu efeito.

Art. 5º. De acordo com o artigo 230 da Lei Complementar 120/2020, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 17 de outubro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

AGOSTINHO FRÓES DA MOTTA OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DECLARAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA**

PORTARIA Nº 185, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

O **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico nº 207/2024 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 2.973/2024 DIV. LIC. - LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Dispensa de Licença Ambiental, com validade de **até 02 (dois) anos**, a ESTAÇÃO 1 CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ Nº 21.117.322/0001-95, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 3502, no Bairro Parque Getúlio Vargas, , Feira de Santana - BA, empreendimento localizado na Avenida José Raimundo Aras, S/N, Bairro Registro, nas Coordenadas Geográficas 12° 13' 45.85" S e 38° 53' 48.77" O para desenvolver a atividade de Construção de edifícios residenciais verticais com 5 pavimentos, com área total de 33.558,32 m² e 680 unidades.

A atividade econômica desenvolvida pela empresa, de acordo, a Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 está tipologicamente caracterizada por: Divisão G (Empreendimentos Urbanísticos, Turísticos e de Lazer) – Grupo G2: Empreendimentos Urbanísticos e subgrupo G2.4 Habitação de Interesse social, não se aplicando classe de **porte** e médio **potencial poluidor**.

A concessão da Dispensa de Licença Ambiental fica mediante o cumprimento da legislação em vigor e das seguintes condicionantes:

XVII. Requerer o pedido de renovação da Licença Ambiental, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, de acordo, com o artigo 227, Parágrafo 2º da Lei Complementar Municipal nº 120/2018. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento.**

XVIII. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120/2018, a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta licença ambiental.

XIX. Apresentar todos os meios de publicidade que serão utilizados na empresa, própria ou de terceiros (Totem, Painel, Outdoors etc.), com as respectivas medidas para fins de atender a Lei Complementar Municipal nº 120/2018 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade. **Prazo: 60 (trinta) dias.**

XX. Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de tecnologias mais limpas, sempre minimizando ao máximo a geração de resíduos de qualquer natureza e classe; apresentar relatório de medidas adotadas. **Prazo: Contínuo.**

XXI. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários, conforme NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho; **Prazo: Contínuo. Apresentar relatório fotográfico com a execução da atividade, após conclusão da obra.**

XXII. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar 120/2018 Municipal Vigente, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelo empreendimento. **Prazo: Contínuo.**

XXIII. Apresentar estudo de concepção da Estação Elevatória de Esgoto adotado no empreendimento, em concordância com a Carta de Viabilidade da EMBASA, enviando mapa com ponto georreferenciado de construção da EEE. **Prazo: Até a começo das obras.**

XXIV. Apresentar estimativa de quantidade de resíduos baseada em dados do SNIS, explicitando possíveis meios de coleta seletiva e acondicionamento de resíduos no empreendimento. **Prazo: Até o fim da obra.**

XXV. Apresentar Outorga de lançamento de efluentes, emitidos pelo INEMA. **Prazo: Até a próxima renovação de licença.**

XXVI. Implantar na entrada principal de acesso ao loteamento uma placa visível que indique o nome do responsável pela obra, sua área total, e o número da Portaria da Licença Unificada - LU. **Prazo: 60 dias.**

XXVII. Implantar a CASA DE LIXO, dentro do Padrão de dimensionamento estabelecido pela Secretaria de Serviços Públicos – SESP, conforme estabelecido na Lei 327/2017 de 29/06/2017. **Prazo: Até o final da obra. Apresentar relatório fotográfico da implantação.**

XXVIII. Apresentar a estimativa da quantidade de matéria prima de origem mineral a ser utilizado na implantação do loteamento: areia, brita, gravilhão e pó de pedra. **Prazo: Até o final da obra.**

XXIX. Apresentar documento de Origem dos Materiais da obra, tais como: Madeira, Brita, Areia. Com comprovação através de Nota Fiscal de fornecedores Licenciados, juntamente com suas devidas licenças ambientais emitidas pelos órgãos competentes. **Prazo: Semestralmente.**

XXX. Apresentar um cadastro das empresas receptoras dos resíduos sólidos a serem gerados na construção civil para operação do empreendimento, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR 10004 e CONAMA Nº. 307/2002 e suas atualizações, encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados pelo poder público. **Até a finalização das obras.**

XXXI. Implementar as ações estabelecidas no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC incluindo a destinação final dos resíduos Classe D, conforme legislação atual. **Prazo: durante a construção do empreendimento.**

XXXII. Executar a proposta apresentada no projeto paisagístico cumprindo o que determina os artigos 134 e 137 da Lei Municipal 120/2018, no que diz sobre contemplar no mínimo, uma árvore para cada 150m² de área ocupada com edificações, mais uma árvore para cada 3 vagas de estacionamento, bem como a compensação entre a exigência legal e projeto paisagístico apresentado, totalizando 60 árvores. **Prazo: Final do empreendimento. Apresentar o relatório qualiquantitativo e fotográfico, junto com o Habite-se das áreas edificáveis.**

XXXIII. Preservar as árvores nativas de porte arbóreo e frutíferas no local conforme projeto paisagístico. Requerer a SEMMAM, autorização para remoção de árvores, indicando a quantidade, espécie com nome vulgar e científico. Espécies ameaçadas de extinção ou que sejam de corte proibido por determinação de Instrução Normativa IBAMA, devem ser transplantadas ou incluídas no paisagístico. **Prazo: Contínuo.**

XXXIV. Orientar os futuros proprietários acerca do acondicionamento e disposição adequada dos resíduos sólidos nos locais de coleta, legalmente autorizados pelo Serviço de Limpeza Pública da Prefeitura Municipal. **Prazo: contínuo.**

XXXV. Cumprir as metas estabelecidas no Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT. **Prazo: contínuo.**

XXXVI. Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br. **Prazo: Vigência da Licença Ambiental.**

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. Caso ocorra supressão de vegetação nativa sem Autorização Prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente essa Portaria automaticamente perderá seu efeito.

Art. 5º. De acordo com o artigo 230 da Lei Complementar 120/2020, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana – BA, 23 de outubro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

AGOSTINHO FRÓES DA MOTTA OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI**

PORTARIA Nº 186, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Municipal Nº 120/2018 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico Nº.208/2024 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 3609/2024 - DIV.LIC – LI.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI**, válida pelo prazo de até 02 (dois) anos, a empresa RSA INDUSTRIA DE ALUMINIO LTDA, nome Fantasia: RSA ALUMINIO, inscrita no CNPJ sob Nº 48.640.448/0001-04 e Inscrição Municipal: 86.186-3, Inscrição de Localização: 249.279-2, instalada na Avenida Banco do Nordeste, 2500, CIS, Feira de Santana - BA, CEP 44.010-665, nas Coordenadas Geográficas (GMS): 12°17'15.29"S e 38°58'25.70"O, para desenvolver a atividade de Fabricação de Artefatos de Metal -Chapas de Alumínio, com capacidade anual de 1.680 toneladas . Mediante o cumprimento da Legislação Ambiental. Portanto, propomos a necessidade do cumprimento das condicionantes constantes da natureza da Licença Ambiental, que se encontram abaixo.

CONDICIONANTES:

I. Requerer previamente, à SEMMAM, pedido de renovação desta licença, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, de acordo, a Lei Complementar Nº120/2018, artigo 227, § 1º.

II. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120/2018, a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta licença ambiental.

III. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa.
Prazo Contínuo.

IV. Apresentar a Tabela de movimentação de resíduos gerados na unidade. Esta tabela deve conter as informações mínimas sobre os resíduos gerados na empresa: quantidades geradas, estocagens, tipos de acondicionamentos, quantidades de saídas e destinos finais desses resíduos com comprovação do envio para empresas de reciclagem/reutilização, devidamente licenciadas. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor para fins de fiscalização. Quando o destino de qualquer resíduo sólido for à entrega a pessoas físicas, e jurídicas, deverá manter um cadastro dessas pessoas com o mínimo de informações como: nome, endereço, identidade e CPF. Prazo: Contínuo

V. Organizar área de armazenamento de resíduos perigosos e não perigosos, apresentando registro fotográfico comprobatório da ação. **Prazo: contínuo.**

VI. Operar empreendimento de acordo com os níveis de ruídos emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar Municipal nº 041, combinada à Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas por empresas terceirizadas: **Prazo: contínuo.**

VII. Manter o Cadastro Estadual de Atividades potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos naturais – CEAPD, atualizado, apresentando a esta secretaria a documentação de certificação da regularização do cadastro através de DAE(s) quitados, caso seja passivo de cobrança, atual. **Prazo: Anualmente.**

VIII. Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: **condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br**. **Prazo: Vigência da Licença Unificada.**

Art. 2º. Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Unificada - LU;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5º. Caso ocorra Supressão de Vegetação Nativa sem autorização previa da Secretária Municipal de Meio Ambiente, esta Portaria automaticamente perdera seu efeito.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 23 de outubro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

AGOSTINHO FRÓES DA MOTTA OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

FEIRA DE SANTANA

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA UNIFICADA – LU.**

PORTARIA Nº 188, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico nº 210/2024 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 250/2023 DIV. LIC. - LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Unificada – LU, com validade de **até 02 (dois) anos**, a Concretar Artefatos de Cimento Ltda. - ME, inscrito no CNPJ sob nº 10.288.902/0001-29, Nome Fantasia Concretar Artefatos de Cimento, situado na Fazenda Jenipapo, S/N, Humildes, Próximo ao Centro Industrial do Subaé, Feira de Santana, Bahia, nas Coordenadas Geográficas 12º 20' 02.769"S e 38º 54' 45.440" O para extração de areia com produção bruta de minério de **50.000ton/ano**.

A atividade econômica desenvolvida pela empresa, de acordo, a Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, que altera a Resolução CEPRAM 4.327/2013 está tipologicamente caracterizada por Divisão B: Mineração, no Grupo B3: Minerais utilizados na Construção civil, ornamentos e outros, Subgrupo B3.1: Areias, Arenosos, Cascalhos, Filitos e Saibro, classificado como pequeno porte e médio potencial poluidor.

Considerando análise realizada e exposta no parecer, a concessão da Licença Unificada fica mediante o cumprimento da legislação em vigor e das seguintes condicionantes:

- I.** Requerer previamente, à SEMMAM, pedido de renovação desta licença. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento desta Licença Ambiental Unificada.**
- II.** Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018 e suas alterações; **Prazo: a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta Licença Unificada.**
- III.** Executar o PRAD, implementando ações necessárias. **Prazo: Até quando no fim da vida útil.**
- IV.** Implementar sistemas de drenagem para conter o processo erosivo no entorno da lavra e evitar o carreamento mineral para fora da área de importância nos tempos de chuva. **Prazo: Contínuo.**
- V.** Respeitar área de entornos de Área de Preservação Permanente (APP) próxima à extração, evitando carrear sedimentos e protegendo a mata ciliar próxima. **Prazo: contínuo.**
- VI.** Não derramar substâncias e produtos que possam infiltrar e adentrar nas águas subterrâneas ou carreadas pelas águas da chuva na área de lavra. **Prazo: contínuo.**
- VII.** Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa, conforme PPRa apresentado; **Prazo: Contínuo.**
- VIII.** Manter Cadastro Técnico Federal atualizado, apresentando documentação de Certificado de Regularidade – CR, com informação de estar em conformidade com as obrigações anualmente. **Prazo: anualmente.**
- IX.** Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: **condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br**. **Prazo: Vigência da Licença Unificada.**

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA;

Art. 4º. Caso ocorra supressão de vegetação nativa sem Autorização Prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente essa Portaria automaticamente perderá seu efeito.

Art. 5º. De acordo com o artigo 230 da Lei Complementar 120/2020, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 23 de outubro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

AGOSTINHO FRÓES DA MOTTA OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA AO MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO CONDEMA Nº 01/2024

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO – LAO

O Conselho Municipal de Defesa ao Meio Ambiente – CONDEMA, Município de Feira de Santana no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, em reunião ordinária, realizada na sala de reunião da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMMAM, localizada na Rua Pilar do Sul, 840, Brasília. Feira de Santana - Bahia, CEP:44088-606 no dia 24 de outubro de 2024, tendo em vista o que consta do Processo Nº. 738/2024– DIVLIC e do Parecer Técnico 76/2024 – DIVLIC. – LAO.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO (LAO)**, válida pelo prazo de até **04 (quatro) anos**, à empresa **PENHA EMBALAGENS BAHIA LTDA, nome fantasia PENHA FEIRA DE SANTANA** inscrita no CNPJ nº N°06.043.069/0001-89 e Inscrição Municipal 31069-7, com sede na Avenida Deputado Luís Eduardo Magalhães, s/n, Aviário, Feira de Santana – Ba. Cep: 44.096-486, nas coordenadas 12°18'43.79" Sul: 38°53'07.98" Oeste. Para desenvolver as atividades de Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado, com capacidade de 85.000ton/ano. Mediante o cumprimento da legislação ambiental em vigor, portanto, propomos a necessidade do cumprimento das condicionantes e constantes da natureza da Licença Ambiental Operação que se encontram abaixo:

I. Requerer, junto à SEMMAM, o pedido de renovação de Licença Ambiental, respeitando os prazos determinados na Lei Complementar 120, de 20 de dezembro de 2018; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias de antecedência do prazo de vencimento da LO vigente.**

II. Apresentar a metragem de todas as publicidades visíveis de qualquer logradouro público (Tottem, Painel, Outdoors, Wind banner etc.), própria ou de terceiros, visando cumprir o Decreto Municipal da Lei Complementar 003/2000 e seu artigo 155 (tabela de receita VI- parte B) e Lei Complementar 120/2018 que regulamentam a cobrança de Licença para Exploração dos Meios de Publicidade (TLP), visando atualizar os valores da referida taxa junto ao FUNDEMA (SEMMAM) **Prazo: 30 (trinta) dias.**

III. Atender ao disposto na Lei Complementar Nº 120/2018, no artigo 205, Parágrafo Único: As empresas requerentes de Licença de Operação - LO são obrigadas a contratar, no mínimo, um responsável técnico ambiental, de acordo com a necessidade da empresa, em conformidade ao disposto, no artigo 1º, da Lei nº 3.230, de 11 de julho de 2011.

IV. Apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde – PGRSS, constando as seguintes ações: acondicionamento, gerenciamento, segregação, transporte, destinação final e disposição final dos resíduos gerados, seguindo os parâmetros presentes na Resolução CONAMA nº 358/2005, conforme a legislação presente na Lei nº 12.305/2010, na Política Nacional de Resíduos Sólidos, na Lei 3.785/2017, na Política Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Feira de Santana. **Prazo: 90 (noventa) dias.**

V. Cumprir o que foi estabelecido no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, devendo efetuar a segregação de materiais conforme normas em vigor, comunicando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM, as empresas responsáveis pelo transporte e apresentar as planilhas PGRS e documentação comprobatória das movimentações dos resíduos e destinação final, inclusive dos Lodos gerados pelo Sistema de Tratamento de Efluentes. **Prazo: Anualmente.**

VI. Apresentar relatório de monitoramento isocinético com avaliação das emissões atmosféricas das chaminés da caldeira. Os monitoramentos e relatórios devem seguir os parâmetros e deverão contemplar conclusões e recomendações a luz do que dispõe a Resolução CONAMA nº 382/06, além da Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pela sua elaboração. **Prazo: Anualmente.**

VII. Apresentar laudo da qualidade do ar, na empresa PENHA EMBALAGENS BAHIA LTDA, verificando os limites impostos pela resolução CONAMA nº 008/1990, para as emissões de particulados NOx, SOx. **Prazo 120 (cento e vinte) dias.**

VIII. Realizar campanha de monitoramento da eficiência da Estação de Tratamento de Efluentes – ETE, em função do reuso do efluente tratado para a irrigação de áreas verdes, com base nas Resoluções CONAMA 357/2005, Resolução CNRH Nº 54/2005, Resolução CONRH 75/2010, **para os seguintes Parâmetros:** Coliformes termotolerantes e *Escherichia coli* fundamentado no artigo 3º categoria B(4) da CONERH 75, Razão da Adsorção de Sódio; e as substâncias descritas na tabela constante no artigo 4º da CONERH 75, cor, pH, turbidez, nitrito, nitrato,

nitrogênio amoniacal, sulfato, sulfeto, condutividade elétrica. **Prazo: A primeira com 60 (sessenta) dias e as demais anualmente.**

IX. Realizar três campanhas de monitoramento físico-químico do solo irrigado considerando, no mínimo os seguintes parâmetros: P, K, Ca, Mg, Sb, Cu, Zn, Mn, Fe, Capacidade de troca Catiônica, pH, V% (saturação de bases), sódio, alumínio, matéria orgânica e ISNa (índice de saturação do sódio), argila dispersa em água, classe textural, na profundidade 0-20 e 20-40cm. Deverá ser feita a coleta, e a interpretação dos resultados por profissional que possua habilitação técnica na área agrônômica. O Laudo deverá apresentar a análise crítica do solo, e do efluente utilizado para fins de irrigação, identificando a viabilidade ou a inviabilidade do efluente para uso na cultura irrigada. **Prazo: A primeira com 60 (sessenta) dias e a segunda com intervalo de 120 (cento e vinte) dias.**

X. Realizar campanha de monitoramento das águas subterrâneas através dos poços de monitoramento com os seguintes parâmetros, conforme Parágrafo Único do Art. 12º e Art. 13º da Resolução CONAMA nº 396/2008: Cloretos (mg/l), pH, Sólidos Totais Dissolvidos (STD), Coliformes Termotolerantes, Turbidez, Nitrogênio Amoniacal Total, Nitrato, condutividade elétrica, *E. Coli*, fenóis, alumínio e PCB's. Os resultados das análises devem estar sob a forma de relatório, com análise crítica, recomendações, conclusões e medidas corretivas caso necessário, além de ART do responsável técnico que assina. Os resultados devem ser comparados com a resolução CONAMA nº 398/2008 ou outra que venha a ser atualizada/revisada. **Prazo: Semestralmente.**

XI. Apresentar análise e laudar o monitoramento de potabilidade da água dos poços I, II, III, IV. **Prazo: Anualmente.**

XII. Apresentar Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias.**

XIII. Manter e operar adequadamente os sistemas de segurança e sistema de combate a incêndio, com sinalizações e equipamentos em perfeito estado de uso. **Prazo: Contínuo.**

XIV. Manter as canaletas de drenagem de óleo, de águas pluviais e de água de reuso, limpas. **Prazo: Contínuo.**

XV. Manter organizada área de armazenamento de resíduos perigosos e não perigosos, apresentando registro fotográfico comprobatório da ação. **Prazo: 60 dias.**

XVI. Operar empreendimento de acordo com os níveis de ruídos emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar Municipal nº 041, combinada à Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas por empresas terceirizadas: **Prazo: Contínuo.**

XVII. Apresentar registros comprobatórios do fornecimento e fiscalização do uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias.**

XVIII. Cumprir com o Programa de Gerenciamento de Risco – PGR apresentado a esta Secreta. **Prazo: Apresentar desenvolvimento destas ações em relatório com o prazo de 120 (cento e vinte) dias.**

XIX. Manter Cadastro Técnico Federal atualizado, apresentando a esta secretaria a documentação de Certificado de Regularidade – CR, com informação de estar em conformidade com as obrigações atual. **Prazo: Anualmente.**

XX. Manter o Cadastro Estadual de Atividades potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos naturais – CEAPD, atualizado, apresentando a esta secretaria a documentação de certificação da regularização do cadastro através de DAE(s) quitados, caso seja passivo de cobrança, atual. **Prazo: Anualmente.**

XXI. Elaborar e executar o Programa de Educação Ambiental para os funcionários da empresa, com detalhamento das atividades, cronograma de execução e indicadores de resultados, contemplando; a) regras básicas de segurança a serem implantadas nas atividades desenvolvidas; b) importância da utilização correta de EPI's, como medida de proteção à saúde; c) potenciais de risco à saúde e impactos ambientais gerados pela atividade; d) gerenciamento e minimização de resíduos, considerando o princípio dos Três Rs – reduzir – reutilizar e reciclar; e) treinamento para situações de emergência; f) Meio Ambiente e Legislação Ambiental, com o objetivo de obter o máximo de eficiência para todos os funcionários da empresa e apresentar relatório com os resultados alcançados, inclusive a lista de frequência do treinamento dos colaboradores com a participação mínima de 90% dos funcionários. **Prazo: No ato de Renovação da Licença de Operação.**

XXII. Apresentar a SEMMAM, quando for requerida nova licença, o Relatório de Avaliação do Cumprimento das Condicionantes desta licença, detalhando na íntegra o atendimento de cada uma das condicionantes, acompanhado da ART do profissional responsável. **Prazo: Quando houver nova solicitação de Licença Ambiental da empresa, seja revogação ou alteração de licença.**

XXIII. Operar e gerenciar o empreendimento priorizando a aplicação dos conceitos de produção mais limpa (PmaisL). Apresentar relatório das ações realizadas. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias.**

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Unificada - LU;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5º. Caso ocorra Supressão de Vegetação Nativa sem autorização previa da Secretária Municipal de Meio Ambiente, esta Portaria automaticamente perdera seu efeito.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 31 de outubro de 2024.

AGOSTINHO FRÓES DA MOTTA OLIVEIRA
PRESIDENTE DO CONDEMA

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA AO MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO CONDEMA Nº 02/2024
LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO – LAO

O Conselho Municipal de Defesa ao Meio Ambiente – CONDEMA, Município de Feira de Santana no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, em reunião ordinária, realizada na sala de reunião da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMMAM, localizada na Rua Pilar do Sul, 840, Brasília. Feira de Santana - Bahia, CEP:44088-606 no dia 24 de outubro de 2024, tendo em vista o que consta do Processo Nº. 1112/2022– DIVLIC e do Parecer Técnico 93/2024 – DIVLIC. – LAO.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO (LAO)**, válida pelo prazo de até **04 (quatro) anos**, à empresa **Química JVC LTDA, nome fantasia QUIMICA JVC** inscrita no CNPJ nº N°96.792.809/0001-72 e Inscrição Municipal 8.064-0, com sede na Avenida São Salvador, 330, bairro Santa Mônica, CEP 44.078-290, Feira de Santana – BA, nas coordenadas 12º16'19" Sul e 38º55'45" Oeste. Para desenvolver as atividades de Fabricação e mistura de produtos de limpeza, polimento e para uso sanitário, com capacidade de 110ton/mês. Mediante o cumprimento da legislação ambiental em vigor, portanto, propomos a necessidade do cumprimento das condicionantes e constantes da natureza da Licença Ambiental Operação que se encontram abaixo:

I. Requerer o pedido de renovação da Licença Ambiental, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, de acordo, com o artigo 227, Parágrafo 2º da Lei Complementar Municipal nº 120/2018.

II. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120/2018, a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta licença ambiental.

III. Atender ao disposto na Lei Complementar Nº 120/2018, no artigo 205, Parágrafo Único: - As empresas requerentes de Licença de Operação - LO são obrigadas a contratar, no mínimo, um responsável técnico ambiental, de acordo com a necessidade da empresa, em conformidade ao disposto, no artigo 1º, da Lei nº 3.230, de 11 de julho de 2011.

IV. Apresentar todos os meios de publicidade que serão utilizados na empresa, própria ou de terceiros (Totem, Painel, Outdoors etc.), com as respectivas medidas para fins de atender a Lei Complementar Municipal Nº 120/2018 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade. **Prazo: 30 (trinta) dias.**

V. Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais Limpas (PmaisL), sempre minimizando ao máximo a geração de resíduos de qualquer natureza e classe. Apresentar relatório de mediadas adotadas. **Prazo: Contínuo.**

VI. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa. Apresentar relatório, programas e registro fotográfico. **Prazo: Contínuo.**

VII. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar 120/2018 Municipal Vigente, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelo empreendimento. **Prazo: Contínuo.**

VIII. Apresentar um “**Relatório de Avaliação Efetiva do PGRS**”, com uma nova “**Avaliação do cumprimento do PGRS**”, referente aos objetivos efetivos como: segregar, acondicionar e destinar todos os resíduos sólidos de forma ambientalmente correta, seguindo as diretrizes legais e normas técnicas impostas pelos órgãos competentes e em conformidade com a legislação ambiental vigente, além da promoção de coleta seletiva, através de relatório descritivo e fotográfico comprovando o descarte. **Prazo: 180 dias.**

IX. Apresentar Declaração de Transporte de Resíduos e Produtos Perigosos -DTRPP dos resíduos perigos gerados no empreendimento. **Prazo: Anualmente.**

X. Apresentar a Tabela de Movimentação de Resíduos do PGRS. A tabela deve conter as informações mínimas sobre os resíduos gerados na empresa: quantidades geradas, estocagens, tipos de acondicionamentos,

quantidades de saídas e destinos finais desses resíduos com comprovação do envio para empresas de reciclagem/reutilização, empresa especializada e aterro industrial, devidamente licenciadas. **Prazo: Anualmente.**

XI. Apresentar a licença ambiental e os comprovantes das empresas que recolhem os recipientes químicos (embalagens vazias dos produtos químicos) aos fornecedores envolvidos na Logística Reversa. **Prazo: Anualmente.**

XII. Apresentar na SEMMAM, os comprovantes de descarte e a licença ambiental da empresa responsável pelo transporte e tratamento do lodo do efluente do processo produtivo. **Prazo: No ato de renovação da licença.**

XIII. Continuar a direcionar os efluentes domésticos para fossa séptica, de acordo com a Norma Técnica NBR-7229 da ABNT. Apresentar documentação comprobatória do serviço de limpeza da fossa séptica do empreendimento por empresa especializada. **Prazo: No ato de renovação da Licença de Operação.**

XIV. Realizar monitoramento da eficiência do Sistema de Tratamento de Efluente em função do reuso direto para fins não potáveis nas descargas dos vasos sanitários, com base na Resolução CNRH nº54/2005, Resolução CONERH nº 75/2020 e NBR 13969/97 para os seguintes parâmetros: Temperatura, turbidez, coliformes termotolerantes e *Escherichia coli*, pH, turbidez, sólidos sedimentáveis, nitrogênio amoniacal, fosfato, nitrato, DBO₅, DQO, oxigênio dissolvido, óleos e graxas. **Prazo: Anualmente.**

XV. Manter kit de Emergência Ambiental para contenção de vazamento/derramamento de produtos na área de matéria prima, produtos acabados e amostras de lote dos produtos fabricados. Registro fotográfico kit. **Prazo: 120 dias.**

XVI. Instalar contenção contra vazamento na área que contém os produtos utilizados para tratamento do efluente industrial, na área de armazenamento de matéria prima dos líquidos e na área de armazenamento dos produtos fabricados. Apresentar registro fotográfico. **Prazo: 180 dias.**

XVII. Executar o Programa de Educação Ambiental para os funcionários da empresa, com detalhamento das atividades, cronograma de execução e indicadores de resultados, contemplando; a) regras básicas de segurança a serem implantadas nas atividades desenvolvidas; b) Impactos ambientais gerados pela atividade; c) importância dos ecossistemas, do meio físico e biótico e do ciclo de água; e) Meio Ambiente e Legislação Ambiental, com o objetivo de obter o máximo de eficiência para todos os funcionários da empresa e apresentar relatório com os resultados alcançados, inclusive a lista de frequência do treinamento dos colaboradores com a participação mínima de 90% dos funcionários. Apresentar relatório das ações desenvolvidas. **Prazo: No ato de renovação da Licença de Operação.**

XVIII. Apresentar, o Atestado de Vistoria de Corpo de Bombeiro – AVCB. **Prazo: Anualmente.**

XIX. Implantar as metas estabelecidas no Programa de Gerenciamento de Risco – PGR, conforme apresentado a esta secretaria. Apresentar relatório com cumprimento das ações **Prazo: No ato de renovação da Licença de Operação.**

XX. Implantar as metas estabelecidas no Plano de Emergência Ambiental- PEA, conforme apresentado a esta secretaria, devendo atualizá-lo sempre que necessário. Promover o treinamento das ações preventivas propostas no plano, realizar simulados de emergência ambiental, apresentar relatório com cumprimento das ações. **Prazo: Contínuo.**

XXI. Manter Cadastros Técnico Federal atualizado, apresentando documentação de Certificado de Regularidade – CR, com informação de estar em conformidade com as obrigações anualmente. **Prazo: Anualmente.**

XXII. Manter o Cadastro Estadual de Atividades potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais – CEAPD, atualizado, apresentando documentação de certificação da regularização do cadastro; **Prazo: Anualmente.**

XXIII. Comunicar imediatamente a SEMMAM a ocorrência de quaisquer vazamentos ou acidentes, responsabilizando-se pela adoção de medidas e cronograma adotados para controle da situação emergencial e para o saneamento das áreas impactadas bem como análise de solo. **Prazo: Contínuo.**

XXIV. Manter o armazenamento de matérias primas e produtos acabados em quantidade compatível com a capacidade do espaço definido para essa finalidade de armazenamento. **Prazo: Contínuo.**

XXV. Apresentar balanço Ambiental com as melhorias efetuadas no período de vigência da Licença de Operação e apresentar cronograma de novas ações a serem implantadas. **Prazo: 120 dias.**

XXVI. Manter cópia da Portaria relativa à Licença de Operação no endereço da empresa para acompanhamento de cumprimento das condicionantes. **Prazo: Contínuo.**

XXVII. Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br. **Prazo: Vigência da Licença de Operação.**

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Unificada - LU;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5º. Caso ocorra Supressão de Vegetação Nativa sem autorização previa da Secretária Municipal de Meio Ambiente, esta Portaria automaticamente perdera seu efeito.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 31 de outubro de 2024.

AGOSTINHO FRÓES DA MOTTA OLIVEIRA
PRESIDENTE DO CONDEMA



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 97, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dá publicidade aos resultados das inspeções médicas em virtude de requerimento de licença por motivo de doença.

O Presidente do Instituto de Previdência de Feira de Santana - IPFS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 40, da Lei Complementar nº 011/2002

RESOLVE:

Art. 1º - Dar publicidade aos resultados das inspeções médicas realizadas, em virtude de requerimento de licença por motivo de doença.

Matrícula	Nome	Secretaria	Conclusão
60.006.246-6	Andreza Carvalho da Cunha	SEDUC	Alta Médica
01.075.131-0	Ariane Cerqueira Albuquerque Mariano	GABP	Alta Médica
60.002.662-0	Cassia Mascarenhas Lopes Santiago	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 19/11/2024
01.083.421-5	Daniela dos Santos Silva	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 10/02/2025
08.000.115-1	Edileuza Nascimento da Cruz	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 19/02/2025
01.070.614-5	Edna Santos Vieira	SMS	Concedida licença médica com alta em 19/02/2025
08.033.212-2	Flávia de Araújo Pena	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 29/01/2025
01.073.022-5	Gerson Teixeira dos Santos	SEPREV	Concedida licença médica até ocorrer perícia com Junta Médica – Sugestão de Aposentadoria
60.003.079-8	Gileide Silva dos Santos	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 11/02/2025
01.074.956-3	Janete Moura Teixeira	SEDUC	Alta Médica
01.075.519-6	Karine de Oliveira Costa	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 27/01/2025
60.000.518-3	Maria dos Santos Oliveira	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 22/04/2025
08.010.360-0	Marialda Ribeiro dos Santos	SMS	Readaptação em função administrativa até nova perícia que ocorrerá em 06/05/2025
08.033.242-1	Marta de Carvalho Nascimento das Virgens	SMS	Alta Médica
08.000.535-3	Marycelia Neri Porto	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 06/12/2024
08.000.438-5	Rita de Cassia Conceição dos Santos	SMS	Alta Médica
01.077.296-2	Rita dos Santos Nunes	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 03/03/2025
08.010.291-7	Sandra Regina Almeida Cerqueira	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 13/01/2025
01.070.507-4	Vanderli de Jesus Barbosa Brito	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 28/04/2025
60.006.545-6	Vanessa dos Santos	SEDUC	Alta Médica

Art. 2º - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana/BA, 04 de novembro de 2024.

MIDIÃ LEITE DOS SANTOS

DIRETORA PRESIDENTE - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 50/2024

A Secretária de Saúde do município de Feira de Santana, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de habilitação de empresa para serviços de neuromodulação,

RESOLVE:

Art. 1º Habilitar a empresa **VF CLÍNICA MÉDICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 47.346.830/0001-39, para prestação de serviços de neuromodulação.

Art. 2º A habilitação da referida clínica é concedida de acordo com as normas vigentes e os critérios estabelecidos pelo Edital de Credenciamento nº 7-2024-11CD, visando assegurar a qualidade e a segurança dos serviços prestados à população.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana-BA, 01 de novembro de 2024.

CRISTIANE DE SOUZA CAMPOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

AVISO DE LICITAÇÃO Nº029-2024-1123 PREGÃO ELETRÔNICO Nº028-2024 – FHFS. OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço de Nutrição Parenteral para atender os recém-nascidos prematuros da UTI Neonatal do Hospital Inácia Pinto dos Santos-HIPS, conforme Termo de Referência, Anexo I em consonância com o Anexo II Edital.

Data de Realização: 19/11/2024 às 09h00min. Local de Realização, Site: <https://blcompras.com> - Suporte Técnico ao Fornecedor: Tel.:(41)3097-4600. Feira de Santana – BA, 04 de novembro de 2024. Sueli Souza de Almeida Oliveira –Agente de Contratação/ Pregoeira da FHFS.

A pregoeira da FHFS, Sueli Souza de Almeida Oliveira, informa aos interessados que foram considerados **FRACASSADOS** os **itens 04 e 06 da Licitação nº024-2024-1123 Pregão Eletrônico nº023-2024 – FHFS. Objeto:** Aquisição de Material de Higienização para suprir a demanda do Hospital Inácia Pinto dos Santos e as unidades pertencentes a Fundação Hospitalar de Feira de Santana por um período de 12(doze) meses, conforme especificações do Anexo I em consonância com o Anexo II do Edital. **Data de Realização: 24/09/2024 às 09h00min. Local de Realização, Site: <https://blcompras.com>** - Suporte Técnico ao Fornecedor: Tel.:(41)3097-4600. Feira de Santana – BA, 04 de novembro de 2024.

A pregoeira da FHFS, Maria Aparecida Alves Baltar, informa aos interessados que foram considerados **FRACASSADOS** os **itens 01 e 02 da Licitação nº025-2024-1123 Pregão Eletrônico nº024-2024 – FHFS. Objeto:** Aquisição de equipamentos visando atender as necessidades da Fundação Hospitalar de Feira de Santana, em atendimento as emendas impositivas de nº 01,10,12,14 e 15, conforme as especificações contidas no Termo de Referência Anexo I, em consonância com o Anexo II do Edital. **Data de Realização: 30/09/2024 às 09h00min. Local de Realização, Site: <https://blcompras.com>** - Suporte Técnico ao Fornecedor: Tel.:(41)3097-4600. Feira de Santana – BA, 04 de novembro de 2024.





A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº. 14.133/21, E EM ATENÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, MORALIDADE E PUBLICIDADE QUE DEVEM NORTEAR OS PROCESSOS LICITATÓRIOS, APRESENTA **EXTRATO DE LICITAÇÕES HOMOLOGADAS NO MÊS DE OUTUBRO DE 2024**, JUNTO A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA.

HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO NÚMERO	MODALIDADE DE LICITAÇÃO	OBJETO	LICITANTE VENCEDOR	VALOR R\$ ANUAL	HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 025-2024-1123	PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 024-2024	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, EM ATENDIMENTO AS EMENDAS IMPOSITIVAS DE Nº 01, 10, 12, 14 E 15, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I, EM CONSONÂNCIA COM ANEXO II DO EDITAL.	SAÚDE MEDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA	8.820,00	<p>DATA: 18 DE OUTUBRO DE 2024</p> <p>PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (NOVENTA) DIAS, EM CONTRATO.</p> <p>ADMITINDO-SE A SUA PRORROGAÇÃO NOS TERMOS DOS ARTS. 107 E 113 DA LEI FEDERAL 14.133/21</p> <p>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</p> <p>Elemento de Despesa:4.4.90.52.0699 Projeto de Atividade: 2076 Fonte: 15001002 Sub Fonte: 1017, 1029, 1026, 1028, 1024, 1035.</p> <p>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 683-2024.</p>
			CASA HOSPITALAR IBIPORÃ LTDA	89.999,00	
			TEKMARKET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	9.300,00	
			M V R DE SOUZA COMÉRCIO ATACADISTA LTDA	46.499,70	

FEIRA DE SANTANA, 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

GILBERTE LUCAS
DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA



PORTARIA Nº. 024-FHFS-2024

A Diretora - Presidente no âmbito da administração da FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, Autarquia no município de Feira de Santana, instituída através da Lei Nº. 1.641/93, e considerando o que dispõe o artigo 72 parágrafo 5º. da Lei Nº. 9.433/05, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

NOMEAR MEMBROS PARA COMPOR A **COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO – CIPA**, PARA A GESTÃO DE 2024 A 2025, DA **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA**, E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS. COM FUNDAMENTO NA NORMA REGULAMENTADORA Nº 5 (NR-5) APROVADA PELA PORTARIA Nº.8 DE 23/02/1999.

Art.1º) A comissão **INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO – CIPA**, será constituída dos seguintes MEMBROS:

MEMBROS CONSULTORES:

- I) Sr. Jorge Zwheyth Franklin Azevedo Vieira – Presidente;
- II) Sra. Zuleide Almeida Lima Santos – Vice-Presidente;
- III) Sr. Airton de Alcântara Oliveira – Membro;
- IV) Sr. Johildo Nanato dos Santos - Membros;
- V) Sra. Adilon Santana de Jesus Junior – Membro;
- VI) Sra. Carmem Ribeiro Bastos - Membro;
- VII) Sr. Jedson Lopes Correia – Membro
- VIII) Sra. Ana Rita Moura dos Santos - Membro;
- IX) Sr. Vilson Silva de Almeida – Membro

MEMBROS DE EXECUTORES:

- I) Sr. Jorge Eduardo Miranda de Souza – Membro;
- II) Sra. Ana Lina Navarro Barcelos Rodrigues - Membro;
- III) Sra. Zuleide Almeida Lima Santos – Membro;
- IV) Sr. João Lucas Nascimento dos Santos - Membro
- V) Sra. Maria Helena Bispo da Silva – Membro;
- VI) Sra. Valdirenia Santana da Conceição Sena– Membro
- VII) Sra. Vilma Vieira da Silva – Membro.

Art.2º.) Cuja atribuições da comissão, envolvem todos os procedimentos relacionados a **Segurança do Trabalho** das unidades pertencentes Fundação Hospitalar de Feira de Santana.

Art.3º.) A Presidência da Comissão será exercida pelo **Presidente, Sr. Jorge Zwheyth Franklin Azevedo Vieira**, e na sua ausência ou impedimento será presidida pela **Vice-Presidente, Sra. Zuleide Almeida Lima Santos**.

Parágrafo único: Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogados as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Feira de Santana, 25 de outubro de 2024.

GILBERTE LUCAS
DIRETORA PRESIDENTE
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº. 025-FHFS-2024

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR E A DIRETORA TÉCNICA/MÉDICA DO COMPLEXO MATERNO INFANTIL (**HOSPITAL INÁCIA PINTO DOS SANTOS/HOSPITAL MUNICIPAL DA CRIANÇA JOSÉ EDUACY LINS**), CONSIDERANDO AS PORTARIAS MINISTERIAIS Nº 72 DE 11 DE JANEIRO DE 2010, Nº 1.119 DE 5 DE JUNHO DE 2008 E A RESOLUÇÃO CFM Nº 2.171/2017, QUE ESTABELECEM A VIGILÂNCIA DO ÓBITO FETAL, INFANTIL E MATERNO COMO OBRIGATÓRIA NOS SERVIÇOS DE SAÚDE (PÚBLICOS E PRIVADOS) QUE INTEGRAM O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A **COMISSÃO DE ÓBITO** DO COMPLEXO MATERNO INFANTIL: HOSPITAL INÁCIA PINTO DOS SANTOS – O HOSPITAL DA MULHER E HOSPITAL JOSÉ EDUACY LINS – O HOSPITAL MUNICIPAL DA CRIANÇA, UNIDADES PERTENCENTE A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA.

Art. 1º MEMBROS EXECUTORES:

I) Luciano Braz Calvante de Santana	CREMEB 19264	Médico, Coordenador da UTI Presidente da Comissão
II) Liliane Souza Lopes	COREN 68894	Enfermeira, Vice-Presidente da Comissão
III) Maria das Graças O.Souza Damasceno	COREN 48059	Técnica de Enfermagem
IV) Márcia Adriana de Jesus Souza	COREN/BA 9226	Técnica de Enfermagem
V) Vanuza de Brito Cerqueira	COREN/BA 58169	Enfermeira SCIH
VI) Marana Ramos dos Reis Silva	COREN/BA 530368	Técnica de Enfermagem
VII) Maria de Lourdes da Silva Pedreira	COREN/BA 178701	Técnica de Enfermagem
VIII) Janeuma de Sales Santos	COREN/BA 75454	Técnica de Enfermagem

Art. 2º MEMBROS CONSULTORES:

I) Juliana Bahia Rigaud	COREN 362.300	Enfermeira, Coordenadora Geral de Enfermagem
II) Marcela Atayde Moreira Carvalho	COREN 381413	Enfermeira, Coordenadora de Enfermagem
III) Suzani Leite Caribé	CRP 03 - 7355	Psicóloga

Art. 3º Designa que a **Comissão de Revisão de Óbitos** é de caráter técnico-científico contínuo, funcionando ainda como órgão deliberativo de assessoria à **Diretoria Técnica/Médica do Complexo Materno Infantil**, que será presidida pelo médico Dr. Luciano Braz Calvante de Santana.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Feira de Santana, 01 de novembro de 2024.

SRA. GILBERTE LUCAS
DIRETORA PRESIDENTE
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

DRª ANDREA DE ALENCAR C. ROCHA
DIRETORA TÉCNICA/MÉDICA CMI/HIPS/HJEL
HOSPITAL INÁCIA PINTO DOS SANTOS